

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2014

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 04/2023)

Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação — CDTI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e a Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e~~

~~CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 3º e 6º da Resolução nº 3550/2010, aprovada em 14 de dezembro de 2010, que recomendou que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, promovesse ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à **implantação** e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e **comitê diretivo de TI**, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;~~

~~CONSIDERANDO, a necessidade de alinhar as ações e os investimentos de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos;~~

~~CONSIDERANDO, a necessidade de priorização das ações e projetos de Tecnologia da Informação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a observância ao princípio constitucional da eficiência no serviço público;~~

### **RESOLVE, por unanimidade de votos:**

~~Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará — TCE-CE, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação — CDTI.~~

~~Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação — CDTI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes membros:~~

~~\*Redação alterada pelo art. 1º da Resolução Administrativa nº 14/2021.~~

~~I — Chefe de Gabinete da Presidência;~~

~~II — Secretários;~~

~~III — Controlador;~~

~~IV — Chefe da Assessoria de Comunicação Social;~~

~~V — 01 (um) representante titular de cada uma das seguintes unidades:~~

~~a) Ouvidoria;~~

~~b) Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);~~

~~§ 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Tecnologia da Informação.~~

~~§ 2º Deverá ser indicado pelo membro titular um membro suplente para cada integrante do CDTI.~~

~~§ 3º Os representantes referidos no inciso V e no parágrafo 2º deste artigo serão designados em Portaria do Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 3º O regimento interno do Comitê Diretivo de TI será aprovado por ato do próprio Comitê.~~

~~Art. 4º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:~~

~~\*Redação alterada pelo art. 2º da Resolução Administrativa nº 14/2021.~~

~~I— aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;~~

~~II— definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;~~

~~III— estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;~~

~~IV— aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;~~

~~V— identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;~~

~~VI— deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de layout ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;~~

~~VII— propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação.~~

~~Art. 5º Incumbe ao Coordenador do CDTI, ouvidos os demais membros do Comitê:~~

~~I— coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;~~

~~II— abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do comitê;~~

~~III— convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos relacionados às atribuições do comitê;~~

~~IV— proferir voto de desempate nas deliberações do comitê, além do voto ordinário; e~~

~~V— indicar representantes para participar de eventos com instituições que desenvolvam estudos ou projetos de pesquisa de tecnologia da informação.~~

~~Art. 6º Ao Secretário do CDTI compete:-~~

~~I— prestar o apoio técnico e administrativo ao comitê e seu Coordenador;~~

~~II— propor calendário de reuniões;~~

~~III— elaborar as pautas das reuniões e apresentá-las previamente aos membros do comitê;~~

~~IV— organizar e distribuir documentos relacionados à pauta de reunião;~~

~~V— lavrar as recomendações e atas das reuniões, encaminhando-as aos demais membros para assinatura; e~~

~~VI— organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.~~

~~Art. 7º Compete aos membros do CDTI:~~

~~I— aprovar o calendário de reuniões;~~

- ~~II - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;~~
- ~~III - zelar pelo cumprimento das deliberações do comitê;~~
- ~~IV - propor a inclusão de matéria em pauta de reunião;~~
- ~~V - solicitar ao Secretário do comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;~~
- ~~VI - assinar as recomendações e atas das reuniões; e~~
- ~~VII - propor a realização de reuniões extraordinárias.~~

~~Art. 8º O CDTI reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação subscrita pela maioria absoluta dos membros.~~

~~§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de recomendações outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.~~

~~§ 2º Os integrantes do comitê deverão encaminhar ao Secretário os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião ordinária, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.~~

~~§ 3º Na ausência do Coordenador, será eleito pelo CDTI em votação aberta, no ato da reunião, um Coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.~~

~~Art. 9º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, a um *quórum* mínimo de 5 (cinco) participantes, e as deliberações expedidas serão encaminhadas à alta gestão.~~

~~Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência, o Coordenador poderá decidir *ad referendum* do CDTI, devendo as decisões serem incluídas na pauta da reunião seguinte.~~

~~Art. 10. A critério do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, poderá ser proposta matéria relevante e urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.~~

~~Art. 11. Os casos omissos deverão ser definidos pela Presidência.~~

~~Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Votaram o Presidente Valdomiro Távora, os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e os Conselheiros Substitutos Itacir Todero e Paulo César de Souza.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2014.~~

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**